



LEI COMPLEMENTAR Nº 042, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.674, DE 04 DE AGOSTO DE 1993, QUE ‘DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’ ”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Dá nova redação aos artigos 16, 80 e 82, e revoga o artigo 81, da Lei Municipal nº 2.674, de 04 agosto de 1993, que DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, conforme segue:

“Art. 16. ...

§1º. ...

§2º. A coisa apreendida não reclamada no prazo de 30 (trinta) dias permitirá ao Município sua venda em leilão e/ou sua doação ao órgão de Assistência Social do Município, mediante recibo comprobatório, exceto produtos alimentares perecíveis, cujo prazo de reclamação será de 24 (vinte e quatro) horas.

§3º. Os produtos alimentares perecíveis serão destinados a entidades beneficentes, sendo o seu recolhimento feito mediante recibo descritivo com a conseqüente avaliação dos mesmos.

§4º. ...

§5º. ...

Art. 80. ...

I- ...

II- Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;

III- Cópia do comprovante de endereço;



IV- Autorização para uso ou cópia do documento de posse do imóvel, nos casos em que o ambulante necessitar de local fixo para exercer suas atividades.

V- ...

§1º. Revogado.

§2º. ...

Infração: Pena tipo Apreensão

§3º. O vendedor ambulante não licenciado ficará sujeito a apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Infração: Pena tipo Apreensão

§4º. Da apreensão da mercadoria, o vendedor ambulante terá o prazo de quinze dias, para querendo, interpor recurso junto ao Prefeito Municipal.

§5º. A devolução das mercadorias apreendidas só será efetuada depois de ser concedida a licença ao respectivo vendedor ambulante, paga as devidas taxas, previstas no Código Tributário Municipal, e mediante a apresentação das notas fiscais de procedência das respectivas mercadorias, junto ao Fisco Municipal.

§6º. O Depositário fiel poderá liberar a mercadoria apreendida, mediante autorização expressa do Fisco Municipal.

Art. 81. Revogado.

Art. 82. ...

I - ...

Infração: Pena Apreensão

II - ...

Infração: Pena Apreensão

III - ...

Infração: Pena Apreensão

IV - ...

Infração: Pena Apreensão

Parágrafo Único - ..."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de setembro de 2006

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração

